DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de cestas básicas destinadas ao atendimento dos servidores, empregados públicos e demais beneficiários legalmente elegíveis do Município de Jaborandi/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

LICITANTE

CESTA BÁSICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

I – DOS FATOS

Após a desclassificação da primeira colocada, a empresa **CESTA BÁSICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.** foi convocada para prosseguimento da fase de julgamento de sua proposta.

Durante a análise técnica dos produtos ofertados e das amostras apresentadas, verificou-se a necessidade de complementação documental quanto à regularização sanitária do **sabão em pó**, produto sujeito ao controle sanitário.

Dessa forma, foi instaurada diligência, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo concedido prazo para apresentação da documentação comprobatória da regularização do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Em atendimento à diligência, a empresa apresentou apenas **declaração emitida pelo fabricante**, acompanhada de **protocolo de peticionamento**, alegando que o produto encontrava-se em processo de regularização.

Os documentos apresentados foram encaminhados ao responsável pela elaboração do Termo de Referência, Sr. **Adriano César de Souza**, para emissão de parecer técnico.

Conforme Parecer Técnico emitido pelo referido servidor, restou consignado que:

- a empresa **não apresentou comprovação de regularização válida perante a ANVISA**, limitando-se à apresentação de protocolo de peticionamento;
- o protocolo apresentado encontrava-se **inativo na data da realização da sessão pública**, inexistindo comprovação de deferimento ou de regularização válida do produto;
- dessa forma, **não foi comprovado o atendimento às exigências previstas no Edital e no Termo de Referência** quanto ao produto ofertado.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Edital exige que os produtos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à sua regularização perante os órgãos competentes quando exigida pela legislação sanitária.

A diligência realizada teve como finalidade oportunizar à licitante a comprovação documental da regularidade do produto ofertado, sem qualquer modificação da proposta originalmente apresentada.

Entretanto, a empresa limitou-se a apresentar protocolo de peticionamento e declaração do fabricante, documentos que **não substituem a comprovação da regularização do produto perante a ANVISA**, especialmente porque o referido protocolo encontrava-se **inativo na data da licitação**, circunstância confirmada no parecer técnico emitido pelo responsável pelo Termo de Referência.

Assim, permaneceu ausente a comprovação objetiva de que o produto ofertado atendia às exigências editalícias, impossibilitando a Administração de reconhecer sua conformidade.

Nos termos do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, cabe à licitante comprovar o atendimento integral das exigências estabelecidas para o objeto licitado, sendo inviável a aceitação de documentação insuficiente ou incapaz de demonstrar a regularidade do produto.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto,

DECIDO DESCLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa **CESTA BÁSICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, pelos seguintes fundamentos:

- apresentação de documentação insuficiente para comprovação da regularização do sabão em pó perante a ANVISA;
- apresentação apenas de protocolo de peticionamento e declaração do fabricante, sem comprovação da efetiva regularização do produto;
- constatação, conforme Parecer Técnico do responsável pelo Termo de Referência, de que o protocolo apresentado encontrava-se **inativo na data da licitação**;
- impossibilidade de comprovação do atendimento às exigências do Edital e do Termo de Referência quanto à regularização sanitária do produto ofertado;
- descumprimento das exigências editalícias, comprometendo a segurança do julgamento objetivo da proposta.

Em consequência, **determino a convocação da licitante classificada em terceiro lugar**, para prosseguimento da fase de julgamento, nos termos do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Jaborandi/SP, 22 de Julho de 2026.

FERNANDO HENRIQUE SALES:[redacted] Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE SALES[redacted] Dados: 2026.07.21 15:22:31 -03'00'

FERNANDO HENRIQUE SALES
Pregoeiro

VALDIR GUILHERME CARDOSO
Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Jaborandi, 17 de julho de 2026.

OFÍCIO SME Nº 081/2026.
SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 044

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM DILIGÊNCIA – VERIFICAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DO PRODUTO LAVA-ROUPAS EM PÓ ESPUMIL PREMIUM LAVANDA – 800 G PERANTE A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Processo Administrativo nº 057/2026 – Pregão Eletrônico nº 013/2026.
Interessado: Agente de Contratação.

1. Contextualização

Em atendimento à solicitação encaminhada pelo Agente de Contratação do Município de Jaborandi/SP, formalizada por meio da Solicitação de Análise Técnica referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2026 – Processo Administrativo nº 057/2026, procede-se à presente manifestação técnica acerca da documentação apresentada pela empresa CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., especificamente quanto ao produto "Lava-Roupas em Pó Espumil Premium Lavanda – embalagem de 800g", ofertado para atendimento ao objeto da contratação.

Conforme consta da solicitação encaminhada a este setor técnico, durante a análise da proposta apresentada pela licitante verificou-se a necessidade de comprovação da regularização sanitária do referido produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), motivo pelo qual foi instaurada diligência para apresentação da documentação pertinente. Em resposta, a licitante apresentou declaração emitida pela fabricante JFM Indústria e Comércio Ltda., contendo informações acerca da situação regulatória do produto e da protocolização de manifestação de interesse na continuidade de sua comercialização perante a Agência.

Diante disso, foi solicitada a este setor técnico a análise da documentação apresentada, especialmente quanto à sua suficiência para comprovação do

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

atendimento às exigências previstas no Edital e no Termo de Referência, à aptidão da declaração emitida pela fabricante para demonstrar a regularização do produto perante a ANVISA, à conformidade do produto em relação às especificações técnicas e sanitárias exigidas pela contratação, bem como à necessidade de eventual complementação documental, com a emissão de manifestação técnica conclusiva destinada a subsidiar a decisão do Pregoeiro quanto ao regular prosseguimento do certame.

A presente análise será conduzida sob a ótica estritamente técnica, com fundamento nas especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, na documentação formalmente encaminhada para apreciação deste setor técnico, nas verificações complementares realizadas junto aos sistemas oficiais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como na regulamentação sanitária aplicável aos saneantes, observando-se, ainda, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da segurança jurídica.

2. Análise Técnica

A análise a seguir será conduzida com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, referente ao Processo Administrativo nº 057/2026, observando-se as especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência, a documentação formalmente encaminhada para apreciação deste setor técnico, as verificações complementares realizadas junto aos sistemas oficiais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como a regulamentação sanitária aplicável aos saneantes, visando verificar a conformidade do produto ofertado em relação às exigências estabelecidas pela Administração Pública.

2.1 Item 04 – Lava-Roupas em Pó Espumil Premium Lavanda – Embalagem de 800 g.

Exigência do Termo de Referência:

Lote	Objeto Detalhado	
	Item	Descrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

	04	**SABÃO EM PÓ:** Sabão em pó para lavagem de roupas, acondicionado em embalagem íntegra, resistente e devidamente lacrada, contendo no mínimo 800 g. O produto deverá apresentar aspecto homogêneo, livre de umidade, empedramento, odores estranhos, vazamentos e sinais de deterioração, sendo adequado para lavagem de roupas brancas e coloridas. A embalagem deverá conter identificação do produto, fabricante, lote, prazo de validade, modo de uso e demais informações obrigatórias, **conforme legislação sanitária vigente, devendo o produto estar devidamente regularizado junto à ANVISA.**

Contextualização da Diligência:

Conforme consta dos documentos encaminhados para apreciação deste setor técnico, o Departamento de Licitações, durante a análise da proposta apresentada pela empresa CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., verificou que, em relação ao produto "Lava-Roupas em Pó – Marca Espumil Premium Lavanda – embalagem de 800 g", já haviam sido apresentados a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), a Ficha Técnica do produto, bem como registros fotográficos da embalagem ofertada, documentos estes utilizados para subsidiar a análise técnica e a verificação da conformidade do produto com as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência.

Todavia, conforme registrado no Termo de Diligência, verificou-se a ausência de documentação comprobatória da regularização do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), requisito expressamente previsto no Termo de Referência para o item em análise, razão pela qual o Departamento de Licitações entendeu necessária a realização de diligência para complementação da documentação apresentada pela licitante, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para esse fim, foi solicitado à licitante que apresentasse documentação apta a comprovar a regularidade sanitária do produto ofertado, admitindo-se, alternativamente, a apresentação de comprovante de notificação ou regularização perante a ANVISA, consulta oficial emitida pela Agência ou outro documento oficial expedido pelo fabricante ou pela própria ANVISA que demonstrasse a regularidade sanitária do produto.

Posteriormente, em razão da documentação apresentada em resposta à diligência, o Departamento de Licitações encaminhou a este setor técnico Solicitação de Análise Técnica, requerendo manifestação quanto à suficiência da documentação apresentada para comprovação do atendimento das exigências previstas no Edital e no Termo de Referência, especialmente no que se refere à regularização do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com a finalidade de subsidiar a deliberação do Agente de Contratação quanto ao regular prosseguimento do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Documentação Apresentada em Resposta à Diligência:

Em atendimento à diligência promovida pelo Departamento de Licitações, a empresa CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. apresentou declaração emitida pela fabricante JFM Indústria e Comércio Ltda., contendo informações acerca da situação regulatória do produto “Lava-Roupas Espumil Premium Lavanda – embalagem de 800g” perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Conforme consta da referida declaração, a fabricante informa ser detentora da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA e declara que o produto objeto da presente análise encontra-se vinculado ao Processo ANVISA nº 25351.204797/2016-39, afirmando que permaneceu regularmente notificado perante a Agência com situação "ATIVA" até o dia 12 de julho de 2026.

A fabricante esclarece, ainda, que a alteração da situação cadastral do produto para "INATIVO" decorreu exclusivamente do encerramento da validade da respectiva notificação, informando que, em 14 de julho de 2026, protocolizou perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária manifestação de interesse na continuidade da comercialização do produto, por meio do assunto 30021 – Manifestação do Interesse de Continuidade da Comercialização de Produto Isento de Registro, vinculada ao mesmo processo administrativo.

Consta, igualmente, da declaração apresentada, que o referido protocolo permanece submetido aos procedimentos administrativos da ANVISA, aguardando a correspondente atualização da situação cadastral do produto junto ao sistema da Agência, sendo informado, ainda, que não houve qualquer alteração na composição, formulação, processo produtivo ou características técnicas do produto anteriormente regularizado. Por fim, a fabricante assume responsabilidade pelas informações prestadas no documento apresentado.

Análise Técnica:

A exigência constante no Termo de Referência estabelece, de forma expressa e objetiva, que o produto ofertado deverá estar "devidamente regularizado junto à ANVISA", não havendo previsão de flexibilização desse requisito ou de forma específica de comprovação diversa daquela apta a demonstrar, objetivamente, a regularidade sanitária do produto perante o órgão competente.

Sob a ótica estritamente técnica, referido requisito possui natureza:

- Objetiva;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

- Documentalmente verificável;
- Vinculada à regularização sanitária do produto ofertado;
- Passível de comprovação mediante documentação oficial emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou outro documento idôneo que permita a verificação objetiva da situação regulatória do produto.

Em análise à documentação apresentada pela licitante, verifica-se que a declaração emitida pela fabricante JFM Indústria e Comércio Ltda. contém informações relevantes acerca da situação regulatória anteriormente atribuída ao produto, indicando o Processo ANVISA nº 25351.204797/2016-39, bem como informando que o produto permaneceu com situação "ATIVA" até o dia 12 de julho de 2026 e que, posteriormente, foi protocolizada manifestação de interesse na continuidade de sua comercialização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Entretanto, a própria declaração informa que o referido protocolo permanece submetido aos procedimentos administrativos da Agência, aguardando a correspondente atualização da situação cadastral do produto, circunstância que evidencia não haver, na documentação apresentada, comprovação documental da efetiva atualização da situação regulatória do produto perante a ANVISA na data da presente análise técnica.

Buscando conferir maior robustez à presente manifestação técnica, este setor procedeu à realização de verificação complementar junto ao sistema oficial de consultas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA destinado aos Produtos Saneantes Isentos de Registro, utilizando como parâmetros de pesquisa o CNPJ nº 02.116.946/0001-43, pertencente à fabricante JFM Indústria e Comércio Ltda., bem como o Processo ANVISA nº 25351.204797/2016-39, informado na documentação apresentada pela licitante.

Na consulta realizada, foi localizado o produto “Lava Roupas Espumil”, vinculado ao referido processo administrativo, constando como data da notificação 13/07/2016, prazo de validade 12/07/2026 e situação do produto: INATIVO, informação que guarda consonância com o conteúdo da declaração apresentada pela fabricante quanto ao histórico regulatório do produto. Para fins de transparência, rastreabilidade e conferência das verificações realizadas, recomenda-se que a consulta oficial extraída do sistema da ANVISA integre o presente parecer como Anexo I.

Paralelamente, este setor técnico procedeu à análise da regulamentação sanitária aplicável aos saneantes classificados como Produtos de Risco 1, verificando que o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 692, de 13 de maio de 2022, estabelece que esses produtos são isentos de registro e que a manutenção de sua regularização permanece vinculada ao cumprimento dos requisitos técnicos previstos na regulamentação e à apresentação da declaração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

de interesse na continuidade da comercialização a cada 10 (dez) anos. O §2º do referido artigo determina que essa manifestação seja realizada nos últimos seis meses do respectivo decênio de regularização, enquanto o §3º dispõe que a ausência dessa declaração resulta no cancelamento da regularização do produto.

Diante das verificações realizadas, observa-se que as informações constantes da declaração apresentada pela fabricante foram corroboradas pelas consultas efetuadas aos sistemas oficiais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente quanto à identificação do produto, ao processo administrativo informado, ao prazo de validade da notificação e à atual situação cadastral do produto, classificada como "INATIVO". Todavia, embora tenha sido confirmada a existência da regularização anterior do produto e a protocolização de manifestação de interesse para continuidade de sua comercialização, não foi apresentada documentação oficial, nem identificada atualização cadastral nos sistemas da ANVISA, apta a demonstrar, de forma objetiva e documentalmente verificável, que o produto tenha retornado à condição de “ATIVO” ou que sua regularização tenha sido restabelecida na data da presente análise, conforme exigido pelo Termo de Referência.

☐	LAVA ROUPAS EM PÓ LOPES PRIMAVERA	25351.214461/2020-61	JFM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 02.116.946/0001-43	ATIVO	03/2030
☐	LAVA ROUPAS ESPUMIL	25351.204797/2016-39	JFM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 02.116.946/0001-43	INATIVO	07/2026
☐	LAVA ROUPAS JARAGUÁ	25351.204796/2016-94	JFM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 02.116.946/0001-43	INATIVO	07/2026
☐	LAVA ROUPAS LIMPÍSSIMA	25351.447331/2016-26	JFM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 02.116.946/0001-43	ATIVO	10/2036

Considerando os elementos constantes dos autos, a documentação apresentada em resposta à diligência, as verificações complementares realizadas por este setor técnico e as informações oficialmente disponibilizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, verifica-se que permanece ausente comprovação técnica suficiente acerca do atendimento integral da exigência de regularização do produto prevista no Termo de Referência. Dessa forma, sob a ótica estritamente técnica, não sendo identificada situação cadastral “ATIVA” do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA na data da presente análise, permanece insuficientemente demonstrado o atendimento integral ao requisito de regularização sanitária exigido para o produto ofertado, não sendo possível atestar, com base na documentação constante dos autos, sua conformidade em relação às especificações mínimas estabelecidas no instrumento convocatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Detalhes do Produto	
Produto	LAVA ROUPAS ESPUMIL
Categoria	LAVA ROUPAS
Empresa	02.116.946/0001-43 - JFM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Processo	25351.204797/2016-39
Data da Notificação	13/07/2016
Situação do Produto	INATIVO
Local de fabricação	**CNPJ -** 02.116.946/0001-43 **Razão Social -** JFM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **Município -** FEIRA DE SANTANA **UF -** BA **País -** BRASIL **Tipo de Fabricante -** Nacional
Forma Física	PO SECO
Prazo Validade	12/07/2026
Venda e Emprego	Não-Profissional
Inflamabilidade em Condições de Ambiente	Não Inflamável
Rótulo	Rótulo - 1 de 5 Rótulo - 2 de 5 Rótulo - 3 de 5 Rótulo - 4 de 5 Rótulo - 5 de 5

3. Fundamentação Jurídica

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da transparência;

> *"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

CONSIDERANDO que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe à Administração Pública e aos licitantes a observância estrita das exigências previamente estabelecidas no Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, documento responsável pela definição das especificações técnicas mínimas do objeto licitado;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 013/2026 estabeleceu, de forma expressa e objetiva, que o produto Lava-Roupas em Pó deverá estar devidamente regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, constituindo referido requisito especificação técnica mínima de atendimento obrigatório para aceitação do produto ofertado;

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 692, de 13 de maio de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, estabelece, em seu art. 9º, §1º, que a manutenção da regularização dos Produtos Saneantes de Risco 1 permanece vinculada ao cumprimento dos requisitos técnicos previstos na regulamentação e à apresentação da declaração de interesse na continuidade da comercialização a cada 10 (dez) anos, contados da notificação do produto perante a Agência, dispondo, ainda, em seu §2º, que referida declaração deverá ser realizada nos últimos seis meses do respectivo período de regularização, sob pena de cancelamento da regularização do produto, conforme previsto em seu §3º;

CONSIDERANDO que as orientações oficiais disponibilizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA estabelecem que a manifestação de interesse para continuidade da comercialização dos produtos isentos de registro deve ser protocolizada antes do vencimento da regularização, observando os procedimentos administrativos previstos pela Agência, sendo a situação regulatória do produto passível de verificação por meio dos sistemas oficiais disponibilizados pela própria ANVISA;

CONSIDERANDO que a comprovação da conformidade técnica constitui ônus da própria licitante, competindo ao fornecedor demonstrar, de forma objetiva, documentalmente verificável e auditável, o atendimento integral das especificações mínimas exigidas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que, conforme demonstrado na análise técnica, não foi possível corroborar, mediante consulta aos sistemas oficiais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as informações constantes da documentação apresentada pela fabricante, permanecendo ausente documentação oficial apta a demonstrar, de forma objetiva, a regularização do produto ofertado perante o órgão regulador;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

CONSIDERANDO que o princípio do julgamento objetivo determina que as propostas sejam avaliadas exclusivamente conforme os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, vedando interpretações subjetivas, flexibilizações não previstas ou presunções favoráveis desacompanhadas de comprovação documental suficiente;

CONSIDERANDO que a mera apresentação de declaração emitida pelo fabricante, desacompanhada de elementos objetivos que permitam corroborar a efetiva regularização do produto perante os sistemas oficiais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, não possui aptidão, por si só, para demonstrar o atendimento integral da exigência prevista no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que o formalismo moderado não se aplica às hipóteses de ausência de comprovação de requisitos técnicos essenciais do objeto, restringindo-se às falhas de natureza meramente formal ou sanável, desde que não haja comprometimento da segurança da contratação, da isonomia entre os licitantes, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Agente de Contratação deliberar acerca da suficiência da documentação apresentada e das providências eventualmente cabíveis no curso do procedimento licitatório, cabendo à presente manifestação restringir-se à análise técnica da documentação constante dos autos e ao fornecimento dos elementos necessários para subsidiar a tomada de decisão administrativa.

4. Conclusão e Orientação Técnica

Diante da análise técnica empreendida, com fundamento nas especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, na documentação constante dos autos, nas verificações complementares realizadas por este setor técnico junto aos sistemas oficiais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e na regulamentação sanitária aplicável aos Produtos Saneantes de Risco 1, verifica-se o seguinte:

Item 04 – Lava-Roupas em Pó Espumil Premium Lavanda – embalagem de 800 g:

O Termo de Referência estabeleceu, de forma expressa, que o produto ofertado deverá estar “devidamente regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)”, constituindo referido requisito especificação técnica mínima para aceitação do item ofertado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Em análise aos documentos formalmente encaminhados para apreciação técnica, compreendendo a Solicitação de Análise Técnica, o Termo de Diligência promovido pelo Departamento de Licitações, a declaração apresentada pela fabricante JFM Indústria e Comércio Ltda., bem como a documentação complementar constante dos autos, verificou-se que a fabricante informou que o produto permaneceu regularmente notificado perante a ANVISA até 12 de julho de 2026, tendo posteriormente protocolizado manifestação de interesse na continuidade de sua comercialização, a qual, segundo informado, permanece submetida aos procedimentos administrativos da Agência.

Adicionalmente, nas verificações complementares realizadas por este setor técnico junto aos sistemas oficiais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, foi localizado o produto “Lava Roupas Espumil”, vinculado ao Processo nº 25351.204797/2016-39, constando, entretanto, a situação cadastral do produto como "INATIVO", em consonância com as informações apresentadas pela fabricante quanto ao encerramento da validade da regularização anteriormente vigente.

Verificou-se, ainda, que, embora a documentação apresentada demonstre a existência de regularização anterior do produto e a protocolização da manifestação de interesse para continuidade de sua comercialização, não foi apresentada documentação oficial, nem identificada atualização cadastral nos sistemas da ANVISA, apta a demonstrar, de forma objetiva, documentalmente verificável e auditável, que o produto tenha retornado à condição de ATIVO ou que sua regularização tenha sido restabelecida na data da presente análise técnica.

Dessa forma, sob a ótica estritamente técnica, verifica-se insuficiência documental quanto à comprovação do atendimento da exigência prevista no Termo de Referência relativamente à regularização sanitária do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Orientação técnica:

Considerando os apontamentos realizados, conclui-se que não restou suficientemente demonstrado, nos documentos constantes dos autos, o atendimento integral da exigência de regularização do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme expressamente previsto no Termo de Referência.

Assim, sob a perspectiva estritamente técnica, verifica-se insuficiência documental quanto à comprovação objetiva da conformidade do produto ofertado em relação às especificações mínimas estabelecidas no instrumento convocatório.

Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter estritamente técnico e subsidiário, limitando-se à análise da conformidade do item ofertado com base na documentação formalmente encaminhada para apreciação deste setor técnico, cabendo ao Agente de Contratação deliberar acerca da suficiência da

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

documentação apresentada, da eventual realização de diligência complementar e da aceitação ou não da proposta, observados os elementos constantes dos autos, a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

Registra-se, por fim, que, considerando as informações constantes da declaração apresentada pela fabricante acerca da protocolização de manifestação de interesse para continuidade da comercialização do produto perante a ANVISA, poderá ser avaliada, caso entendam juridicamente cabível o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, a realização de diligência complementar destinada exclusivamente à determinar prazo para a apresentação de documentação oficial emitido pela própria Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que demonstre, de forma objetiva e auditável, eventual restabelecimento da situação "ATIVA" do produto.

Na hipótese de inexistência de documentação oficial apta a comprovar a atualização da situação cadastral do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, permanece caracterizada, sob a ótica estritamente técnica, a insuficiência documental quanto ao atendimento da exigência de regularização sanitária prevista no Termo de Referência.

5. Anexos

I. ANEXO I – Consulta oficial extraída do sistema de consulta de Produtos Saneantes Isentos de Registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, realizada em 16 de julho de 2026, referente ao produto *Lava Roupas Espumil*, Processo nº 25351.204797/2016-39, demonstrando a situação cadastral do produto na data da emissão do presente parecer técnico.

Atenciosamente,

ADRIANO CESAR DE SOUZA [redacted]

Assinado digitalmente por ADRIANO CESAR DE SOUZA [redacted]
DN: cn=ADRIANO CESAR DE SOUZA [redacted], c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=ADRIANO_JABA@HOTMAIL.COM
Data: 2026.07.17 09:42:38 -03'00'

ADRIANO CESAR DE SOUZA
Auditor Fiscal de Receitas Municipais l Coordenador Adm. Educação
Gestor de Acordo e Cooperação UNIVESP.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | JABORANDI PREFEITURA